

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei Ordinária Municipal nº 3.090, de 09 de Julho de 2025

08

LEI Nº 3.090, DE 09 DE JULHO DE 2025

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Conceição da Barra/ES a Semana Municipal da Saúde na Zona Rural, dedicada à realização de ações voltadas à promoção, prevenção e orientação em saúde para crianças, adolescentes e adultos residentes na zona rural.

Art. 2º Na Segunda semana do mês de novembro de cada ano, o Poder Público Municipal, realizará campanhas de esclarecimentos, realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo a população rural para a necessidade de realização de exames preventivos para detecção do Câncer de Pele e outros, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população da Zona Rural, com ações coordenadas pelo Poder Público Municipal, incluindo:

- I—Campanhas educativas e preventivas;
- II – Realização de exames para detecção precoce de doenças como câncer de pele e outras doenças prevalentes na zona rural;
- III – Atendimentos e orientações voltadas à saúde integral da população.

§1º A execução das atividades previstas nesta Lei, conforme especificado no artigo 2º, ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a participação e a colaboração de entidades privadas e civis, conforme definido no projeto, sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Município.

§2º As ações realizadas com as crianças e adolescentes deverão compreender no mínimo:

- I- Atualização do cartão de vacinas;
- II- Pesagem e medição;
- III- Consultas médicas;
- IV-Avaliação odontológica;

Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891



DS

V- Higienização bucal e flúor;

VI-Exames de rotina;

VII-Avaliação oftalmológica

VIII- Avaliação e psicológica;

IX-Outras ações voltadas a Saúde das crianças e adolescentes.

§3º - As ações realizadas com adultos deverão compreender no mínimo:

I- Índice de massa corporal (IMC);

II-Orientação sobre medicamentos;

III-Consultas médicas;

IV-Avaliação odontológica;

V- Higienização bucal e flúor;

VI-Avaliação oftalmológica;

VII-Exames preventivos

VIII-Exames de diabetes;

IX-Orientações nutricionais;

X-Ações específicas voltadas à saúde do homem e da mulher do campo.

Art. 3º- Nesta ação poderão ser utilizados, para execução do projeto.

Art. 4º Caberá ao Município, a escolha do local a ser utilizado e a partir daí, reunir diversos segmentos da Sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades. Buscando o conhecimento e a conscientização da população da zona rural.

Parágrafo único. Para a execução do referido projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, iniciativa público-privada, indústrias, comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área de saúde, colégios, associações e veículos de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



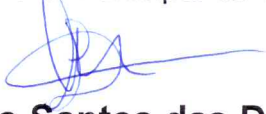
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei Ordinária Municipal nº 3.090, de 09 de Julho de 2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em
09 de julho de 2025.


Leandro Santos das Dores
Presidente